



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO/CME Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL/CME Nº 001/2018

1. A Câmara Municipal de Escada/PE, através de sua(eu) PREGOEIRA(O), designada(o) pela Portaria nº 026, de 30 de abril de 2018, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço/taxa/taxa (global) no percentual da taxa de administração de “cartões de abastecimento”, visando a contratação de empresa operadora de sistema de “CARTÕES DE ABASTECIMENTO”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Escada/PE, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum ou aditivada, álcool e óleo diesel S10), para consumo nos veículos usados nas atividades parlamentares, e devidamente cadastrados nos Gabinetes dos Vereadores, cuja licitação foi autorizada com a finalidade de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela, Pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **28 de maio de 2018 às 10h:00min**, na Câmara Municipal de Escada/PE, localizada na Rua João Manoel Pontual, 146 – Centro – CEP 55.500.000, Escada/PE, com auxílio da equipe de apoio.

1.2. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente na área de “Licitações” do endereço eletrônico www.camaradaescada.pe.gov.br, (Portal Transparência) ou poderá ser solicitado junto à(o) Pregoeira(o), na sede da Câmara Municipal de Escada/PE, no horário de 08h:00min as 14h:00 min.

1.3. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Escada/PE que se seguir.

1.4. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao (à):

- 1.4.1** - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste **Pregão**;
- 1.4.2** - recebimento dos envelopes “ **Proposta**” e “ **Documentação** ”;
- 1.4.3** - abertura dos envelopes “**Proposta**”;
- 1.4.4** - divulgação das licitantes **classificadas** e das **desclassificadas**;
- 1.4.5** - condução dos trabalhos relativos ao lances verbais;
- abertura do envelope “**Documentação**” da **licitante detentora do menor**
- 1.4.6** **preço/taxa/taxa (global) no percentual da taxa de administração de “cartões de abastecimento”**; e
- 1.4.7** - devolução dos envelopes “**Documentação**” fechados às demais **licitantes**, após a assinatura do contrato pela **licitante vencedora**.

1.5. As decisões da(o) **Pregoeira(o)** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

1.5.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados diretamente a **Pregoeira(o)**, localizada na Rua João Manoel Pontual, 146 – Centro – CEP 55.500.000, Escada/PE, ou e-mail camara.escada@gmail.com e/ou telefone 81 3534.3875.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa operadora de sistema de “**CARTÕES DE ABASTECIMENTO**”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Escada/PE, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum ou aditivada, álcool e óleo diesel S10), para consumo nos veículos usados nas atividades parlamentares, e devidamente cadastrados nos Gabinetes dos Vereadores, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sobre falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto à (ao) Pregoeira(o) com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

a) se **dirigente, proprietário, sócio** ou assemelhado da empresa:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se **representante legal**:

b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de **recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos**, COM FIRMA RECONHECIDA; ou,

b.2) documento equivalente (termo de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.

c) se **empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado.

OBSERVAÇÕES:

- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;

- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”.

- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de “Habilitação”.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

4.2. O representante legal da licitante que **não se credenciar** perante a(o) Pregoeira(o) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preço/taxa, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

4.2.1 Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço/taxa/taxa** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço/taxa/taxa (global).

4.3. No momento do credenciamento deverão ser entregues à(ao) Pregoeira(o) os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**:

4.3.1. **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no Anexo III;

4.3.2. **Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP**, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**.

4.3.2.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**.

4.3.2.2. A certidão/declaração **deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2018, sob pena de não aceitabilidade**.

OBSERVAÇÃO: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regular tempo da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

5.2. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

5.3. A(o) Pregoeira(o) ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

5.4. Não precisam de termo de credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” do item 4.1.1 deste Edital.

6. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preço/taxa/taxas e documentação para habilitação será pública, dirigida por uma(um) Pregoeira(o) e realizada de acordo com o que prescreve a Lei Federal nº 10.520/2002, Pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e a Lei nº 8.666/1993, no que couber (aplicação subsidiária), e em conformidade com este Edital e seus anexos.

6.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto à(o) Pregoeira(o) na forma do item 4.1 e seguintes.

6.3. Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

6.4. Declarada a abertura da sessão pela(o) Pregoeira(o), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

6.5. Os proponentes entregarão à(ao) Pregoeira(o), em envelopes separados, a proposta de preço/taxa/taxas (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

6.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO/TAXA (Envelope nº 1)

7.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO/CME Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL/CME Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO/TAXA
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA)
(ENDEREÇO DA EMPRESA)

7.2. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

7.2.1. Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou E-mail, CEP, devidamente datada com a última folha



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, **bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais (RG com identificação do órgão expedidor e CPF) e qualificação (nacionalidade, estado civil, cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;**

7.2.1.1 a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e

7.2.2. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”.

7.2.3. taxa de administração a ser cobrada referente aos serviços efetivamente prestados pelo licitante, expressa em termos percentuais, com no máximo dois algarismos após a vírgula, não excedendo a 1,5% (um e meio por cento).

7.2.4. Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os produtos ofertados.

7.2.4.1. Cotação dos preço/taxa/taxas dos itens ofertados com base no “Termo de Referência” constante do Anexo I e na forma do Anexo VI – “Modelo de Proposta de Preço/taxa/taxas”, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.

7.2.4.2. A licitante deverá indicar os preço/taxas unitários e totais por item, fixos e irrealizáveis;

7.2.4.3. Nos valores propostos deverão **estar inclusos todas as despesas relacionadas na prestação dos serviços**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e fretes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.2.4.4. Só serão aceitos preço/taxas em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

7.2.4.5. A cotação apresentada para efeito de julgamento ser a de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

7.2.5. Indicação do prazo de validade da proposta, ressalvado o disposto no presente subitem:

7.2.5.1. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentos de Habilitação**”.

7.2.5.2. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

7.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da **Câmara Municipal de Escada/PE**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

7.5.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

7.5.2. Não atendam às exigências deste Edital.

7.5.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preço/taxas de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto as taxas de administração.

7.5.4. Apresentar valor superior a 10% da proposta de menor preço/taxa e estiver fora das 3 (três) melhores propostas.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO/TAXA (GLOBAL)**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos.

8.2. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.3. Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de **menor preço/taxa global**, e, em seguida, as propostas com preço/taxas até 10% superiores àqueles, **ou** as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preço/taxas iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A(o) Pregoeira(o) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço/taxa, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.7. A(o) Pregoeira(o) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

8.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) Pregoeira(o), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço/taxa apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela(o) Pregoeira(o), as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preço/taxas**.

8.10.1. Será considerada como mais vantajosa para a **Câmara Municipal de Escada/PE** a proposta da **licitante** que ofertar o **MENOR PREÇO/TAXA GLOBAL**, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

8.11. Em seguida, a(o) Pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A(o) Pregoeira(o) poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de menor preço/taxa/taxa, no sentido de que seja obtido melhor preço/taxa:

8.12.1. Se o menor preço/taxa estiver em desacordo com o estimado pela Administração do Câmara Municipal de Escada/PE;

8.12.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de **menor preço/taxa**;

8.12.3. Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço/taxa**;

8.12.4. Se a licitante detentora do menor preço/taxa desatender as exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 8.12.3 e 8.12.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma atenda as condições deste **edital**;

b) Na hipótese da alínea anterior, a(o) Pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço/taxa.

8.13. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP** e houver proposta apresentada por **ME** ou **EPP** até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1.1. A **Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP** mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço/taxa/taxa inferior àquela considerada



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.13.1.2. Não sendo vencedora a **ME** ou **EPP** mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais **ME's** ou **EPP's** remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME's** e **EPP's** que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.15. Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO/TAXA GLOBAL** atende às exigências fixadas neste **Edital** quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva **licitante** declarada **vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123 /2006.**

8.16. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a(o) Pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

8.16.1 Para efeito de adjudicação, a empresa vencedora obriga-se, a fornecer no prazo de até **02 (dois) dias úteis** da data da reunião de abertura das propostas, a **PLANILHA DE READEQUAÇÃO DE PREÇO/TAXA** adequada aos novos valores unitários e totais resultantes dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas neste edital.

8.16.2 A planilha, nos moldes do Anexo VI – Proposta de Preço/taxa deverá ser encaminhada a(ao) Pregoeira(o) da Câmara Municipal de Escada/PE, à Rua João Manoel Pontual, 146 – Centro – Escada/PE, CEP: 55.500.000.

8.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

9. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

9.1. Com vista à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO/CME Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL/CME Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA)
(ENDEREÇO DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

9.2. O Envelope nº 2 deverá, sob pena de inabilitação, conter toda a “Documentação” a seguir relacionada:

9.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual, acompanhado de cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, (consolidado ou acompanhado das demais alterações) devidamente registrado, em se tratando de empresa comercial, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado de comprovação de eleição dos atuais administradores da empresa.
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do licitante.
- d) Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício.

9.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ**;
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do estado do licitante;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da administração municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943.** (NR), **LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.**



9.2.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de **atestado emitido** por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica do licitante, no qual mencione contratação no **ramo de atividade** objeto do presente edital (prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis), **sem ressalvas desabonatórias**, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a1) Nome, **CNPJ/MF**, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;

b1) Objeto do contrato (tipo de fornecimento de quantitativos e prazos contratuais);

c1) Afirmção de que a empresa fornece ou está prestando os serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.

9.2.4 - Qualificação Econômico – Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei, que comprovem a boa situação financeira do Licitante, apresentando, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e pelo Dirigente/Sócio, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço Provisório;

b) Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata** expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio ou sede do licitante em data **não anterior a 180 (cento e oitenta) dias** da data da entrega dos envelopes de proposta e documentação.

9.2.5 - Outras Comprovações para Prestação dos Serviços

a) A empresa deverá apresentar declaração de que detém uma rede de postos de serviço credenciada no Estado de Pernambuco, e dentro do município do Escada, cuja distância máxima entre o primeiro credenciado e a Câmara não poderá exceder 12 (doze) quilômetros, de forma a permitir um abastecimento simplificado para os veículos da Câmara Municipal de Escada/PE.

b) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital**;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

- c) Declaração de que: não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;**

OBSERVAÇÃO:

- a) A(o) Pregoeiro(o), sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
- b) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;**
- c) Documentos de **procedência estrangeira**, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

9.3. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP.

9.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Câmara Municipal de Escada/PE ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.

9.5. O envelope de Habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Escada/PE, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

9.6. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

9.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço/taxa inferior ao menor preço/taxa ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

9.6.2. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (o) Pregoeira (o).

9.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7. Se o **detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será inabilitado**, e a(o) Pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.8.1 no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

9.8.2 em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a **licitante** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela(o) Pregoeira(o) e pelos proponentes presentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, devendo dar entrada no protocolo central da Câmara Municipal de Escada/PE, dirigindo-o a(ao) Pregoeiro(o) e com o número do Processo Interno.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.2.1. Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

10.1.2.2. A Decisão encontrar-se-á disponibilizada às empresas interessadas através do E-mail: camara.escada@gmail.com

10.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.3. Dos atos praticados pela(o) Pregoeira(o) no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de **3 (três) dias**.

10.4. O recurso contra decisão da(o) Pregoeira(o) terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Se não reconsiderar sua decisão a(o) Pregoeira(o) submeterá o recurso, devidamente informados, consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.7. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no protocolo central da Câmara Municipal de Escada/PE, observado o disciplinamento do item 10.3.

10.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Escada/PE.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a(o) Pregoeira(o) adjudicará pelo **MENOR PREÇO** o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo(o) Presidente da Câmara do Município de Escada - PE, após recebimento do processo concluído pela(o) Pregoeira(o).

11.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso a(o) Pregoeira(o) não tenha se retratado de sua decisão, o Presidente da Câmara do Município de Escada - PE homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

12. DO CONTRATO

12.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração da Câmara Municipal de Escada/PE, convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para **assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação** através de telefonema ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Escada/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

12.3. É facultado a(o) Pregoeira(o), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Escada/PE, para o exercício de 2018, aprovado pela Lei nº 2.490/2017.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Escada

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Escada

Projeto Atividade – Manutenção das Atividades do Legislativo

Naturezas da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.39.00 - Serviço de terceiro pessoa jurídica

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Ordem Bancária ou boleto de pagamento, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestadas por servidor designado pela Contratante, com os valores do consumo dos combustíveis no período.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

14.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

14.4. Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada junto aos sites emissores das certidões de regularidade fiscal, ou se for o caso, a contratada apresentará as certidões necessárias para esse fim, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal de Escada/PE poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na Tesouraria da Câmara Municipal de Escada/PE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

16.3. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

16.4. A(o) Pregoeira(o) poderá, no interesse da Câmara Municipal de Escada/PE, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

16.5. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal de Escada/PE, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados se para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

16.6. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio ou e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

16.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

16.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 32, § II da Lei nº 8.666/93;

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço/taxa;

Anexo VII- Minuta do Contrato.

16.9. A Câmara Municipal de Escada/PE reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

16.10. A(o) Pregoeira(o) dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (81) 3534.3875, no horário de 08h:00min às 14h:00min, ou ainda pelo E-mail: câmara.escada@gmail.com

16.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela(o) Pregoeira(o), de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

16.12. É competente o Foro da Comarca de Escada Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Escada, 03 de maio de 2018.

Rita de Cassia de Carvalho Pereira
Pregoeira



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO/CME Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL/CME Nº 001/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa operadora de sistema de “**CARTÕES DE ABASTECIMENTO**”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Escada/PE, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum ou aditivada, álcool e óleo diesel S10), para consumo nos veículos usados nas atividades parlamentares, e devidamente cadastrados nos Gabinetes dos Vereadores, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atividades parlamentares não estão restritas à sede da Câmara, tendo os Vereadores necessidade de executar deslocamentos para diversos distritos e sítios/engenhos do Município, inclusive para outras localidades da Região Metropolitana. O abastecimento é restrito para consumo nos veículos usados nas atividades parlamentares, e devidamente cadastrados nos Gabinetes dos Vereadores, visando dotar todos os Parlamentares do Poder Legislativo de Escada de condições para realizarem deslocamentos no exercício do Mandato. Este tipo de despesa é regulamentada pela Lei Municipal nº 2313/2011.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VALOR ESTIMATIVO

3.1. Os combustíveis a serem fornecidos devem atender às especificações e estimativas de consumo como segue:

ESTIMATIVA DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA/PE		
PRODUTO	CONSUMO MENSAL	CONSUMO PARA 12 MESES
Gasolina Comum ou Aditivada / Álcool e Óleo Diesel S 10	18.200,00	218.400,00

3.2. O valor considerado para atender a demanda acima relacionada estima-se em R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) por mês, totalizando um consumo para 12 (doze) meses em R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, de acordo com o Edital de licitação.

4.2. A empresa deverá apresentar declaração de que detém uma rede de postos de serviço credenciada no Estado de Pernambuco, e dentro do município do Escada, cuja distância máxima entre o primeiro



credenciado e a Câmara não poderá exceder 12 (doze) quilômetros, de forma a permitir um abastecimento simplificado para os veículos da Câmara Municipal de Escada/PE.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Escada/PE, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum ou aditivada, álcool e óleo diesel S10), para consumo nos veículos usados nas atividades parlamentares, e devidamente cadastrados nos Gabinetes dos Vereadores,

5.2. A empresa contratada deverá fornecer, ainda, 26 (vinte e seis) cartões magnéticos habilitados para o abastecimento dos veículos cadastrados junto à Câmara Municipal de Escada/PE, para uso nas atividades parlamentares do Gabinete dos Vereadores.

5.3. A Solicitação do crédito correspondente às de consumo de combustível, caso a caso, será feita pela Câmara Municipal de Escada/PE.

5.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues à Câmara Municipal de Escada/PE, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação, contendo os dados de identificação de cada veículo, e as cotas de consumo correspondentes.

5.5. A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um, no mínimo, a identificação da Contratante, e do veículo.

5.6. A empresa contratada somente poderá abastecer os veículos autorizados e devidamente cadastrados pela Câmara Municipal de Escada/PE.

5.7. A empresa contratada deverá observar valores determinados pela Câmara Municipal de Escada/PE para cada cartão, conforme cada caso.

5.8. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.

5.9. A Câmara Municipal de Escada/PE, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

5.10. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a solicitação da Câmara Municipal de Escada/PE.

5.11. A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Câmara Municipal de Escada/PE.

5.12. A contratada deverá disponibilizar extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual do cartão, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

5.13. A contratada deverá disponibilizar diariamente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.



5.14. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal de Escada/PE não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigam prontamente a atender.

6.3. Designar um representante perante a Câmara Municipal de Escada/PE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

6.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Câmara Municipal de Escada/PE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

6.5. Manter uma rede de postos de serviço credenciada no Estado de Pernambuco, e dentro do município do Escada, cuja distância máxima entre o primeiro credenciado no município e a Câmara não poderá exceder 12 (doze) quilômetros, de forma a permitir um abastecimento simplificado para os veículos da Câmara Municipal de Escada/PE.

6.6. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

6.7. A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Contratante.

6.8. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Câmara Municipal de Escada/PE para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

6.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

6.11. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Escada/PE, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.12. É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Escada/PE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

6.13. Disponibilizar/installar sistema de consulta de créditos nos cartões.



6.14. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

6.15. A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, que sofrem reajustes de acordo com o Governo Federal.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

7.1 A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Escada/PE, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Gestor do respectivo órgão licitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. Ao servidor designado pela Câmara Municipal de Escada/PE caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Ordem Bancária ou boleto de pagamento, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para, caso necessário, emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

8.4. Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada junto aos sites emissores das certidões de regularidade fiscal, ou se for o caso, a contratada apresentará as certidões necessárias para esse fim, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos com vistas à obtenção de preço/taxa e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. DA PROPOSTA:

10.1. O critério da licitação deverá ser o de menor preço/taxa global.

10.1.1. Entende-se por preço/taxa global o valor do consumo juntamente com a taxa de administração do cartão.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

10.2. Serão aceitas taxas de administração de valor zero, negativas e que não exceda o percentual de 2% (dois por cento), podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.

10.3. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

Escada, 03 de maio de 2018.

Severino André Dias Júnior
Assessor Parlamentar da Presidência



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO/CME Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL/CME Nº 001/2018

(MODELO)

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Escada/PE, Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

Observações:

- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”.
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) o u o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de “Habilitação”.



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO/CME Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL/CME Nº 001/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
(EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, **DECLARA**, que **cumpr**e **plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

Observações:

- Este documento, também, deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes;
- Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrada da empresa



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO/CME Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL/CME Nº 001/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

Observações:

- Esta declaração deverá estar contida no Envelope nº 2 – Documentação
- Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrada da empresa
- Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO/CME Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL/CME Nº 001/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI Nº 8.666/93

(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018 que:

- não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

Observações:

- Esta declaração deverá estar contida no Envelope nº 2 – Documentação
- Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

ANEXO VI PROCESSO LICITATÓRIO/CME Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL/CME Nº 001/2018

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇO/TAXA

(em papel timbrado da licitante)

Ref.:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA/PE

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, em conformidade com o Edital do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o percentual a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa operadora de sistema de “ CARTÕES DE ABASTECIMENTO ”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Escada/PE, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum ou aditivada, álcool e óleo diesel S10), para consumo nos veículos usados nas atividades parlamentares, e devidamente cadastrados nos Gabinetes dos Vereadores, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência	

Dados da empresa:

a) Razão Social: _____;

b) CGC (MF) nº: _____;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

c)Inscrição Estadual nº: _____;

d)Endereço: _____;

e)Fone: _____ Fax (se houver): _____;

f)CEP: _____; e

g)Cidade: _____ Estado: _____;

h)Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO/CME Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL/CME Nº 001/2018

MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Escada/PE, e a empresa _____, operadora de sistema de “CARTÕES DE ABASTECIMENTO”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Escada/PE, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum ou aditivada, álcool e óleo diesel S10), para consumo nos veículos usados nas atividades parlamentares, e devidamente cadastrados nos Gabinetes dos Vereadores

A Câmara Municipal de Escada/PE, denominado simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua João Manoel Pontual, nº 146, Escada, Pernambuco, CEP 55.500.000, CNPJ 11.190.832/0001-34, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Elias Ribeiro de Carvalho, brasileiro, casado, Vereador, CPF nº 661.153.024-04, com endereço funcional acima descrito, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, Bairro _____, Cidade, _____, Estado _____, CEP: _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na _____, Bairro _____, Cidade, _____, Estado _____, CEP: _____, portador da cédula de identidade sob o nº _____ (órgão expedidor) e CPF: _____ neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão presencial, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa operadora de sistema de “CARTÕES DE ABASTECIMENTO”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Escada/PE, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum ou aditivada, álcool e óleo diesel S10), para consumo nos veículos usados nas atividades parlamentares, e devidamente cadastrados nos Gabinetes dos Vereadores, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência e Edital do Certame.

1.2. A contratação prevista na clausula primeira (1,1.) obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Licitatório/CME nº 001/2018 – Pregão Presencial/CME nº 001/2018, e que, independentemente



de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual conforme segue:

- a) O Edital do Pregão Presencial/CME Nº 001/2018, da Câmara Municipal de Escada/PE; e
- b) A proposta de preço/taxa e documentos que a acompanha, firmada pela CONTRATADA.

1.3. A prestação de serviços foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA –SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO

2.1. A Solicitação do crédito correspondente às de consumo de combustível, caso a caso, será feita pelo Câmara Municipal de Escada/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

3.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

3.2.1 A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos cadastrados na Câmara Municipal de Escada/PE, com valores variáveis determinados pela cota de combustível definida pela Administração.

3.2.2 A empresa contratada deverá fornecer 26 (vinte e seis) cartões magnéticos habilitados para o abastecimento de cada veículo cadastrado e autorizado pela Câmara Municipal de Escada/PE.

3.2.3. Os cartões magnéticos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Escada/PE, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da Administração, contendo os dados de identificação de cada veículo, e as cotas de consumo correspondentes.

3.2.4. A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante.

3.2.5. A empresa contratada somente poderá abastecer os veículos cadastrados e autorizados pela Câmara Municipal de Escada/PE.

3.2.6. A empresa contratada deverá observar valores determinados pela Câmara Municipal de Escada/PE para cada cartão, conforme cada caso.

3.2.7. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.



3.2.8. A Câmara Municipal de Escada/PE, atendendo as necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

3.2.9. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a solicitação da Câmara Municipal de Escada/PE.

3.2.10. A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Câmara Municipal de Escada/PE.

3.2.11. A contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual do cartão, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

3.2.12. A contratada deverá disponibilizar através de sistema informatizado, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

3.2.13. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento.

3.3. É de responsabilidade da contratada:

3.3.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal de Escada/PE não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

3.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

3.3.3. Designar um representante perante a Contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

3.3.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

3.3.5. Manter uma rede de postos de serviço credenciada no Estado de Pernambuco, e dentro do município de Escada, cuja distância máxima entre o primeiro credenciado no município e a Câmara não poderá exceder 12 (doze) quilômetros, de forma a permitir um abastecimento simplificado para os veículos da Câmara Municipal de Escada/PE.

3.3.6. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.



3.3.7. A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos sem funcionar, providenciar a resolução do problema para não prejudicar a Câmara Municipal de Escada/PE.

3.3.8. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Câmara Municipal de Escada/PE para atender a sua demanda, sem qualquer ônus adicional.

3.3.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

3.3.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

3.3.11. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Escada/PE, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

3.3.12. É de responsabilidade da empresa contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Escada/PE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

3.3.13. Disponibilizar/installar sistema de consulta de créditos nos cartões.

3.3.14. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

3.3.15. A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, que sofrem reajustes de acordo com o Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais norma legal, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

4.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

4.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

4.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária ou pagamento de boleto bancário, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no prazo máximo de 10 dez dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

4.5 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

4.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela Câmara Municipal de Escada/PE, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

5.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal de Escada/PE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. Ao servidor designado pela Câmara Municipal de Escada/PE caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e atestar a fatura correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO/TAXA

6.1. Pela prestação de serviço deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual a título de taxa de administração sobre o valor do combustível e efetivamente adquirido e comprovado a prestação nos moldes deste ajuste:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa operadora de sistema de “ CARTÕES DE ABASTECIMENTO ”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Escada/PE, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum ou aditivada, álcool e óleo diesel S10), para consumo nos veículos usados nas atividades parlamentares, e devidamente cadastrados nos Gabinetes dos Vereadores, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do Edital do Pregão CME nº 001/2018.	_____ %

6.2. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas, bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

6.3. Os serviços ofertados deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, juntar às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Escada/PE, para o exercício de 2018, aprovado pela Lei nº 2.490/2017.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Escada

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Escada

Projeto Atividade – Manutenção das Atividades do Legislativo

Naturezas da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.39.00 - Serviço de terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Ordem Bancária ou boleto bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas por servidor designado pela Contratante, constando a taxa de administração eo consumo dos combustíveis no período.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

8.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SIAFEM, ou se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A contratação tem vigência da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos com vistas à obtenção de preço/taxa/taxas e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Escada/PE poderá garantir a prévia defesa do licitante, que deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela contratada vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na Tesouraria da Câmara Municipal de Escada/PE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal de Escada/PE poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na Tesouraria da Câmara Municipal de Escada/PE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

13.1. Não será levada em conta, pelo **CONTRATANTE**, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preço/taxa/taxas constantes da proposta da **CONTRATADA**, salvo se houver vantajosidade para o **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer os serviços deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

16.1.2. nos preceitos de direito público;

16.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. Do Edital de Pregão Presencial/CME nº 001/2018;

14.2.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DE CONTRATO

15.1. A Câmara Municipal de Escada designará o responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Escada do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Escada, ____ de _____ de 2018.

Contratante

Contratada